

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

I N D I C A Ç Ã O N. 181/71

Aprovada em 27/ 12/71.

Segundo a letra e o espírito do convênio celebrado entre a Secretaria da Educação e o Mackenzie, aprova do por este Conselho, as bolsas de estudo serão d feridas somente a alunos de nível superior de curta duração.

PROCESSO : CEE-N. 162/71

INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

ASSUNTO : Convênio firmado entre a Secretaria da Educação e o Instituto Mackenzie - renovação de bolsas de estudo.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

RELATOR : CONSELHEIRO OLAYO BAPTISTA FILHO

VOTO

HISTÓRICO:

Não se trata de matéria nova, mas de correção dos termos do Convênio firmado entre a Secretaria da Educação e o Instituto Mackenzie.

O reexame se faz necessário por ter o aluno do curso de engenharia, Heleno Pereira Barreto, requerido o atendimento de seu pedido de bolsa, antes denegado, por entender o Instituto Mackenzie que o Convênio limitou a concessão a: química, física, ciências e cursos superiores de curta duração.

Na realidade, o Conselho Estadual de Educação ao apreciar no início do ano corrente, a solicitação para renovação de Convênio, deixou claro que à vista das prioridades do desenvolvimento brasileiro, as bolsas de estudo a serem concedidas pelos estabelecimentos do Instituto Mackenzie deveriam situar-se nas áreas de "formação de professores para o ensino médio e graduação de tecnólogos.

Ao se redigir os termos do Convênio, entenderam as partes convenientes que "tecnólogo" é o indivíduo concluinte de curso de pequena duração.

Não me parece que tenha sido esta a interpretação deste Colegiado, tanto que do Parecer da Gamara de Planejamento, constara as expressões tecnologia e engenharia. Não há como excluir a engenharia da tecnologia, ou dar a esta a significação de curso de pequena duração.

CONCLUSÃO:

Segundo a letra e o espírito do convênio celebrado entre a Secretaria da Educação e o Mackenzie, aprovado por este Conselho as bolsas de estudo serão deferidas oriente a alunos de nível superior, de curta duração.

São Paulo, 6 de dezembro de 1971.

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Relator

A Comissão de Planejamento, na sessão realizada em 6 de dezembro de 1971, após discussão e votação, adotou como sua Indicação a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Olavo Baptista Pilho.

Estiveram presentes os nobres Conselheiro:- Eloysio Rodrigues da Silva, Olavo Baptista Filho e Wlademir Pereira.

Sala das sessões da Comissão de Planejamento,
em 6 de dezembro de 1971.

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Presidente.